

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 1º DE AGOSTO DE 2006

ACÓRDÃO N.º 3.994

Relator: Juiz LEONARDO RESENDE MARTINS

Ementa.

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. GOVERNADOR DE ESTADO. ELEIÇÕES 2006. TRANSCURSO, IN ALBIS, DO PRAZO PARA OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO OU NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE. PROCESSO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE N° 22.156/06 E PELA LEI N° 9.504/97. DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

- Publicado regularmente o edital e transcorrido in a/bis o prazo para a propositura de impugnações ou a apresentação de notícia de inelegibilidade, e satisfeitos os requisitos previstos em lei e resolução, defere-se o pedido de registro.

ACÓRDÃO N.º 3.995

Relator: Juiz LEONARDO RESENDE MARTINS

Ementa.

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. VICE-GOVERNADOR. ELEIÇÕES 2006. TRANSCURSO, IN ÀLBIS, DO PRAZO PARA OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO OU NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE. PROCESSO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE N° 22.156/06 E PELA LEI N° 9.504/97. DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

- Publicado regularmente o edital e transcorrido in a/bis o prazo para a propositura de impugnações ou a apresentação de notícia de inelegibilidade, e satisfeitos os requisitos previstos em lei e resolução, defere-se o pedido de registro.

ACÓRDÃO N.º 3.996

Relator: Juiz LEONARDO RESENDE MARTINS

Ementa.

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO

ESTADUAL. ELEIÇÕES 2006.
TRANSCURSO, IN ALBIS, DO PRAZO
PARA OFERECIMENTO DE
IMPUGNAÇÃO OU NOTÍCIA DE
INELEGIBILIDADE. PROCESSO
INSTRUÍDO COM TODOS OS
DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA
RESOLUÇÃO N° 22 156/06 E PELA LEI
N° 9.504/97. DEFERIMENTO. DECISÃO
UNÂNIME.

- Publicado regularmente o edital e transcorrido in a/bis o prazo para a propositura de impugnações ou a apresentação de notícia de inelegibilidade, e satisfeitos os requisitos previstos em lei e resolução, defere-se o pedido de registro.

ACÓRDÃO N.º 3.997

Relator: Juiz LEONARDO RESENDE MARTINS

Ementa.

PEDIDO DE REGISTRO DE
CANDIDATURA. DEPUTADO
ESTADUAL ELEIÇÕES 2006.
TRANSCURSO, IN ALBIS, DO PRAZO
PARA OFERECIMENTO DE
IMPUGNAÇÃO OU NOTÍCIA DE
INELEGIBILIDADE. PROCESSO
INSTRUÍDO COM TODOS OS
DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA
RESOLUÇÃO TSE N° 22.156/06 E PELA LEI
N° 9.504/97. DEFERIMENTO. DECISÃO
UNÂNIME.

- Publicado regularmente o edital e transcorrido in a/bis o prazo para a propositura de impugnações ou a apresentação de notícia de inelegibilidade, e satisfeitos os requisitos previstos em lei e resolução, defere-se o pedido de registro.

ACÓRDÃO N.º 3.998

Relator: Juiz LEONARDO RESENDE MARTINS

Ementa.

PEDIDO DE REGISTRO DE
CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2006
TRANSCURSO, IN ALBIS, DO PRAZO
PARA OFERECIMENTO DE
IMPUGNAÇÃO OU NOTÍCIA DE
INELEGIBILIDADE. PROCESSO
INSTRUÍDO COM TODOS OS
DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA
RESOLUÇÃO TSE N° 2156/06 E PELA LEI
N° 9.504/97. DEFERIMENTO. DECISÃO

UNÂNIME.

— Publicado regularmente o edital e transcorrido *in albis* o prazo para a propositura de impugnações ou a apresentação de notícia de inelegibilidade, e satisfeitos os requisitos previstos em lei e resolução, defere-se o pedido de registro.

ACÓRDÃO N.º 4.000

Relator: Juiz LEONARDO RESENDE MARTINS

Ementa.

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA.
DEPUTADO ESTADUAL.ELEIÇÕES 2006.
TRANSCURSO *IN ALBIS*, DO PRAZO,
PARA OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO
OU NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE. PROCESSO
INSTRUÍDO COM TODOS OS
DOCUMENTOS EXIGIDOS
RESOLUÇÃO TSE N° 22.156/06 E
N° 9.504/97. DEFERIMENTO.
UNÂNIME.

- Publicado regularmente o edital e transcorrido *in albis* o prazo para a propositura de impugnações ou a apresentação de notícia de inelegibilidade, e satisfeitos os requisitos previstos em lei e resolução, defere-se o pedido de registro.

ACÓRDÃO N.º 4.001

Relator: Juiz LEONARDO RESENDE MARTINS

Ementa.

PEDIDO DE REGISTRO DE
CANDIDATURA. DEPUTADO
ESTADUAL. ELEIÇÕES 2006.
TRANSCURSO, *IN ALBIS*, DO PRAZO
PARA OFERECIMENTO DE
IMPUGNAÇÃO OU NOTÍCIA DE
INELEGIBILIDADE. PROCESSO
INSTRUÍDO COM TODOS OS
DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA
RESOLUÇÃO TSE N° 22.156/06 E PELA LEI
N° 9.504/97. DEFERIMENTO. DECISÃO
UNÂNIME.

- Publicado regularmente o edital e transcorrido *in albis* o prazo para a propositura de impugnações ou a apresentação de notícia de inelegibilidade, e satisfeitos os requisitos previstos em lei e resolução, defere-se o pedido de registro.

ACÓRDÃO N.º 4.002

Relator: Juiz PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Ementa.

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. GOVERNADOR. ELEIÇÕES 2006. TRANSCURSO, IN ALBIS, DO PRAZO PARA OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO OU NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE. PROCESSO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE N° 22.156/06 E PELA LEI N° 9.504/97. DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

- Publicado regularmente o edital e transcorrido in a/bis o prazo para a propositura de impugnações ou a apresentação de notícia de inelegibilidade, e satisfeitos os requisitos previstos em lei e resolução, defere-se o pedido de registro.

ACÓRDÃO N.º 4.003

Relator: Juiz PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Ementa.

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. VICE-GOVERNADOR. ELEIÇÕES 2006. TRANSCURSO, IN ALBIS, DO PRAZO PARA OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO OU NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE. PROCESSO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE N° 22.156/06 E PELA LEI N° 9.504/97. DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

- Publicado regularmente o edital e transcorrido in a/bis o prazo para a propositura de impugnações ou a apresentação de notícia de inelegibilidade, e satisfeitos os requisitos previstos em lei e resolução, defere-se o pedido de registro.

ACÓRDÃO N.º 4.004

Relator: Juiz PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Ementa.

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO FEDERAL. ELEIÇÕES 2006. TRANSCURSO, IN ALBIS, DO PRAZO PARA OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO OU NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE. PROCESSO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE N° 22.156/06 E PELA LEI N° 9.504/97. DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

- Publicado regularmente o edital e transcorrido in a/bis

o prazo para a propositura de impugnações ou a apresentação de notícia de inelegibilidade, e satisfeitos os requisitos previstos em lei e resolução, defere-se o pedido de registro.

ACÓRDÃO N.º 4.005

Relator: Juiz PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Ementa.

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO FEDERAL. ELEIÇÕES 2006. TRANSCURSO, IN ALBIS, DO PRAZO PARA OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO OU NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE. PROCESSO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE N° 22.156/06 E PELA LEI N° 9.504/97. DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

- Publicado regularmente o edital e transcorrido in a/bis o prazo para a propositura de impugnações ou a apresentação de notícia de inelegibilidade, e satisfeitos os requisitos previstos em lei e resolução, defere-se o pedido de registro.

ACÓRDÃO N.º 4.006

Relator: Juiz PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Ementa.

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO FEDERAL. ELEIÇÕES 2006. TRANSCURSO, IN ALBIS, DO PRAZO PARA OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO OU NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE. PROCESSO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE N° 22.156/06 E PELA LEI N° 9.504/97. DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

- Publicado regularmente o edital e transcorrido in a/bis o prazo para a propositura de impugnações ou a apresentação de notícia de inelegibilidade, e satisfeitos os requisitos previstos em lei e resolução, defere-se o pedido de registro.

ACÓRDÃO N.º 4.008

Relator: Juiz PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Ementa.

COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO. ELEIÇÕES 2006. PEDIDO DE REGISTRO. OBSERVÂNCIA

DAS PRESCRIÇÕES CONTIDAS NOS ARTS. 6º E 8º DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.250/06, E 19 DA LEI N.º 9.504/97, PELO PARTIDO REQUERENTE. DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

- O pedido de registro do Comitê Financeiro referente ao pleito de 2006 deve ser deferido quando se apresentar em plena sintonia com o que dispõe a Resolução TSE n.º 22.250, de 29 de junho de 2006, e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997.

ACÓRDÃO N.º 4.009

Relatora: Juíza MARIA CATARINA RAMALHO DE MORAES

Ementa.

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2006. TRANSCURSO, IN ALBIS, DO PRAZO PARA OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO OU NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE. PROCESSO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.156/06 E PELA LEI N.º 9.504/97. DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

- Publicado regularmente o edital e transcorrido in a/bis o prazo para a propositura de impugnações ou a apresentação de notícia de inelegibilidade, e satisfeitos os requisitos previstos em lei e resolução, defere-se o pedido de registro.

ACÓRDÃO N.º 4.010

Relatora: Juíza MARIA CATARINA RAMALHO DE MORAES

Ementa.

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2006. TRANSCURSO, IN ALBIS, DO PRAZO PARA OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO OU NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE. PROCESSO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.156/06 E PELA LEI N.º 9.504/97. DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

- Publicado regularmente o edital e transcorrido in a/bis o prazo para a propositura de impugnações ou a apresentação de notícia de inelegibilidade, e satisfeitos os requisitos previstos em lei e resolução, defere-se o pedido de registro.

ACÓRDÃO N.º 4.018

Relatora: Juíza ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS

EMENTA: EMBARGOS DE EMBARGOS DE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
CONHECIMENTO. O PRAZO PARA
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ACLARATÓRIO É
DE 3 (TRÊS) DIAS, MESMO TRATANDO-SE DE
DECISÃO DE COLEGIADO. A TÉCNICA DO ART,
96, § 8º DA LEI N. 9.504/97. APLICAÇÃO DA RES.
TSE N. 21.142, ART. 13. MÉRITO. INEXISTÊNCIA
DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. EMBARGOS
DECLARATÓRIOS CONHECIDOS
REJEITADOS.

Decisão: Por maioria.

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 02 DE AGOSTO DE 2006

ACÓRDÃO N.º 4.040

Relatora: Juíza MARIA CATARINA RAMALHO DE MORAES

Ementa.

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA.
DEPUTADO FEDERAL. ELEIÇÕES 2006.
TRANSCURSO, IN ALBIS, DO PRAZO PARA
OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO OU NOTÍCIA
DE INELEGIBILIDADE. PROCESSO INSTRUÍDO
COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA
RESOLUÇÃO TSE N° 22.156/06 E PELA LEI N°
9.504/97. DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

- Publicado regularmente o edital e transcorrido in a/bis o prazo para a propositura de impugnações ou a apresentação de notícia de inelegibilidade, e satisfeitos os requisitos previstos em lei e resolução, defere-se o pedido de registro.

ACÓRDÃO N. 4.041

Relatora: Juíza MARIA CATARINA RAMALHO DE MORAES

Ementa.

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA.
DEPUTADO FEDERAL. ELEIÇÕES 2006.
TRANSCURSO, IN ALBIS, DO PRAZO PARA
OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO OU NOTÍCIA
DE INELEGIBILIDADE. PROCESSO INSTRUÍDO
COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA
RESOLUÇÃO TSE N° 22.156/06 E PELA LEI N°
9.504/97. DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

- Publicado regularmente o edital e transcorrido in a/bis o prazo para a propositura de impugnações ou a apresentação de notícia de inelegibilidade, e satisfeitos os requisitos previstos em lei e resolução, defere-se o pedido de registro.

ACÓRDÃO N.º 4.042

Relatora: Juíza MARIA CATARINA RAMALHO DE MORAES

Ementa.

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2006. TRANSCURSO, IN ALBIS, DO PRAZO PARA OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO OU NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE. PROCESSO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE N° 22.156/06 E PELA LEI N° 9.504/97. DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

- Publicado regularmente o edital e transcorrido in a/bis o prazo para a propositura de impugnações ou a apresentação de notícia de inelegibilidade, e satisfeitos os requisitos previstos em lei e resolução, defere-se o pedido de registro.

ACÓRDÃO N.º 4.043

Relatora: Juíza MARIA CATARINA RAMALHO DE MORAES

Ementa.

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2006. TRANSCURSO, IN ALBIS, DO PRAZO PARA OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO OU NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE. PROCESSO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE N° 22.156/06 E PELA LEI N° 9.504/97. DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

- Publicado regularmente o edital e transcorrido in a/bis o prazo para a propositura de impugnações ou a apresentação de notícia de inelegibilidade, e satisfeitos os requisitos previstos em lei e resolução, defere-se o pedido de registro.

ACÓRDÃO N.º 4.044

Relatora: Juíza MARIA CATARINA RAMALHO DE MORAES

Ementa.

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL. DEPUTADO FEDERAL. ELEIÇÕES 2006. TRANSCURSO, IN ALBIS, DO PRAZO PARA OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO OU NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE. PROCESSO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE N° 22.156/06 E PELA LEI N° 9.504/97. DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

- Publicado regularmente o edital e transcorrido in a/bis o prazo para a propositura de impugnações ou a apresentação de notícia de inelegibilidade, e satisfeitos os requisitos previstos em lei e resolução, defere-se o pedido de registro.

ACÓRDÃO N.º 4.045

Relatora: Juíza MARIA CATARINA RAMALHO DE MORAES

Ementa.

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL. DEPUTADO FEDERAL. ELEIÇÕES 2006. TRANSCURSO, IN ALBIS, DO PRAZO PARA OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO OU NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE. PROCESSO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.156/06 E PELA LEI N.º 9.504/97. DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

- Publicado regularmente o edital e transcorrido in a/bis o prazo para a propositura de impugnações ou a apresentação de notícia de inelegibilidade, e satisfeitos os requisitos previstos em lei e resolução, defere-se o pedido de registro.

ACÓRDÃO N.º 4.046

Relator: Dês. ANTONIO SAPUCAIA DA SILVA

Ementa.

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO FEDERAL. ELEIÇÕES 2006. TRANSCURSO, IN ALBIS, DO PRAZO PARA OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO OU NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE. PROCESSO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA LEI N.º 9.504/97 E PELA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.156/06. DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

- Publicado regularmente o edital e transcorrido in a/bis o prazo para a propositura de impugnações ou a apresentação de notícia de inelegibilidade, além de satisfeitos os requisitos previstos em lei e resolução, há de se deferir o pedido de registro.

ACÓRDÃO N.º 4.047

Relator: Dês. ANTONIO SAPUCAIA DA SILVA

Ementa.

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2006. TRANSCURSO, IN ALBIS, DO PRAZO PARA OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO OU NOTÍCIA

DE INELEGIBILIDADE. PROCESSO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA LEI N.º 9.504/97 E PELA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.156/06. DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

- Publicado regularmente o edital e transcorrido in a/bis o prazo para a propositura de impugnações ou a apresentação de notícia de inelegibilidade, além de satisfeitos os requisitos previstos em lei e resolução, há de se deferir o pedido de registro.

ACÓRDÃO N.º 4.048

Relator: Dês. ANTONIO SAPUCAIA DA SILVA

Ementa.

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO FEDERAL. ELEIÇÕES 2006. TRANSCURSO, IN ALBIS, DO PRAZO PARA OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO OU NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE. PROCESSO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA LEI N.º 9.504/97 E PELA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.156/06. DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

- Publicado regularmente o edital e transcorrido in a/bis o prazo para a propositura de impugnações ou a apresentação de notícia de inelegibilidade, além de satisfeitos os requisitos previstos em lei e resolução, há de se deferir o pedido de registro.

ACÓRDÃO N.º 4.049

Relator: Dês. ANTONIO SAPUCAIA DA SILVA

Ementa.

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2006. TRANSCURSO, IN ALBIS, DO PRAZO PARA OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO OU NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE. PROCESSO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA LEI N.º 9.504/97 E PELA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.156/06. DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

- Publicado regularmente o edital e transcorrido in a/bis o prazo para a propositura de impugnações ou a apresentação de notícia de inelegibilidade, além de satisfeitos os requisitos previstos em lei e resolução, há de se deferir o pedido de registro.

ACÓRDÃO N.º 4.050

Relator: Dês. ANTONIO SAPUCAIA DA SILVA

Ementa.

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA.
DEPUTADO FEDERAL. ELEIÇÕES 2006.
TRANSCURSO, IN ALBIS, DO PRAZO PARA
OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO OU NOTÍCIA
DE INELEGIBILIDADE. PROCESSO INSTRUÍDO
COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA
LEI N.º 9.504/97 E PELA RESOLUÇÃO TSE N°
22.156/06. DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.
- Publicado regularmente o edital e transcorrido in a/bis
o prazo para a propositura de impugnações ou a
apresentação de notícia de inelegibilidade, além de
satisfeitos os requisitos previstos em lei e resolução,
há de se deferir o pedido de registro.

ACÓRDÃO N.º 4.051

Relator: Dês. ANTONIO SAPUCAIA DA SILVA

Ementa.

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA.
DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2006.
TRANSCURSO, IN ALBIS, DO PRAZO PARA
OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO OU NOTÍCIA
DE INELEGIBILIDADE. PROCESSO INSTRUÍDO
COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA
LEI N.º 9.504/97 E PELA RESOLUÇÃO TSE N°
22.156/06. DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.
- Publicado regularmente o edital e transcorrido in a/bis
o prazo para a propositura de impugnações ou a
apresentação de notícia de inelegibilidade, além de
satisfeitos os requisitos previstos em lei e resolução,
há de se deferir o pedido de registro.

ACÓRDÃO N.º 4.052

Relator: Dês. ANTONIO SAPUCAIA DA SILVA

Ementa.

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA.
DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2006.
TRANSCURSO, IN ALBIS, DO PRAZO PARA
OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO OU NOTÍCIA
DE INELEGIBILIDADE. PROCESSO INSTRUÍDO
COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA
LEI N.º 9.504/97 E PELA RESOLUÇÃO TSE N°
22.156/06. DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.
- Publicado regularmente o edital e transcorrido in a/bis

o prazo para a propositura de impugnações ou a apresentação de notícia de inelegibilidade, além de satisfeitos os requisitos previstos em lei e resolução, há de se deferir o pedido de registro.

ACÓRDÃO N.º 4.053

Relator: Dês. ANTONIO SAPUCAIA DA SILVA

Ementa.

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA.
DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2006.
TRANSCURSO, IN AL.BIS, DO PRAZO PARA
OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO OU NOTÍCIA
DE INELEGIBILIDADE. PROCESSO INSTRUÍDO
COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA
LEI N.º 9.504/97 E PELA RESOLUÇÃO TSE N.º
22.156/06. DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

- Publicado regularmente o edital e transcorrido in a/bis o prazo para a propositura de impugnações ou a apresentação de notícia de inelegibilidade, além de satisfeitos os requisitos previstos em lei e resolução, há de se deferir o pedido de registro.

ACÓRDÃO N.º 4.055

Relator: Dês. ANTONIO SAPUCAIA DA SILVA

Ementa.

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA.
DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2006.
TRANSCURSO, IN AL.BIS, DO PRAZO PARA
OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO OU NOTÍCIA
DE INELEGIBILIDADE. PROCESSO INSTRUÍDO
COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA
LEI N.º 9.504/97 E PELA RESOLUÇÃO TSE N.º
22.156/06. DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

- Publicado regularmente o edital e transcorrido in a/bis o prazo para a propositura de impugnações ou a apresentação de notícia de inelegibilidade, além de satisfeitos os requisitos previstos em lei e resolução, há de se deferir o pedido de registro.

ACÓRDÃO N.º 4.056

Relator: Dês. ANTONIO SAPUCAIA DA SILVA

Ementa.

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA.
DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2006.

TRANSCURSO, IN ALBIS, DO PRAZO PARA OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO OU NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE. PROCESSO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA LEI N.º 9.504/97 E PELA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.156/06. DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

- Publicado regularmente o edital e transcorrido in albis o prazo para a propositura de impugnações ou a apresentação de notícia de inelegibilidade, além de satisfeitos os requisitos previstos em lei e resolução, há de se deferir o pedido de registro.

ACÓRDÃO N.º 4.058

Relator: Juiz PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Ementa.

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO FEDERAL. ELEIÇÕES 2006. TRANSCURSO, IN ALBIS, DO PRAZO PARA OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO OU NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE. PROCESSO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.156/06 E PELA LEI N.º 9.504/97. DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

- Publicado regularmente o edital e transcorrido in a/bis o prazo para a propositura de impugnações ou a apresentação de notícia de inelegibilidade, e satisfeitos os requisitos previstos em lei e resolução, defere-se o pedido de registro.

ACÓRDÃO N.º 4.059

Relator: Juiz PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Ementa.

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2006. TRANSCURSO, IN ALBIS, DO PRAZO PARA OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO OU NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE. PROCESSO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.156/06 E PELA LEI N.º 9.504/97. DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

- Publicado regularmente o edital e transcorrido in a/bis o prazo para a propositura de impugnações ou a apresentação de notícia de inelegibilidade, e satisfeitos os requisitos previstos em lei e resolução, defere-se o pedido de registro.

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 03 DE AGOSTO DE 2006

ACÓRDÃO N.º 4.089

Relator: Juiz EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA

Ementa.

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO FEDERAL. ELEIÇÕES 2006. TRANSCURSO, IN ALBIS, DO PRAZO PARA OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO OU NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE. PROCESSO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE N° 22.156/06 E PELA LEI N° 9.504/97. DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

- Publicado regularmente o edital e transcorrido in a/bis o prazo para a propositura de impugnações ou a apresentação de notícia de inelegibilidade, e satisfeitos os requisitos previstos em lei e resolução, defere-se o pedido de registro.

ACÓRDÃO N.º 4.090

Relator: Juiz EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA

Ementa.

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2006. TRANSCURSO, IN ALBIS, DO PRAZO PARA OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO OU NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE. PROCESSO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE N° 22.156/06 E PELA LEI N° 9.504/97. DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME

- Publicado regularmente o edital e transcorrido in a/bis o prazo para a propositura de impugnações ou a apresentação de notícia de inelegibilidade, e satisfeitos os requisitos previstos em lei e resolução, defere-se o pedido de registro.

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 07 DE AGOSTO DE 2006

ACÓRDÃO N° 4.162

Relatora: Juíza MARIA CATARINA RAMALHO DE MORAES

Ementa.

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA.
DEPUTADO FEDERAL. ELEIÇÕES 2006.
TRANSCURSO, IN ALBIS, DO PRAZO PARA
OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO OU NOTÍCIA
DE INELEGIBILIDADE. PROCESSO INSTRUÍDO
COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA
RESOLUÇÃO TSE N° 22.156/06 E PELA LEI N°
9.504/97. DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

- Publicado regularmente o edital e transcorrido in a/bis o prazo para a propositura de impugnações ou a apresentação de notícia de inelegibilidade, e satisfeitos os requisitos previstos em lei e resolução, defere-se o pedido de registro.

ACÓRDÃO N.º 4.163

Relatora: Juíza MARIA CATARINA RAMALHO DE MORAES

Ementa.

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA.
DEPUTADO FEDERAL. ELEIÇÕES 2006.
TRANSCURSO, IN ALBIS, DO PRAZO PARA
OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO OU NOTÍCIA
DE INELEGIBILIDADE. PROCESSO INSTRUÍDO
COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA
RESOLUÇÃO TSE N° 22.156/06 E PELA LEI N°
9.504/97. DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

- Publicado regularmente o edital e transcorrido in a/bis o prazo para a propositura de impugnações ou a apresentação de notícia de inelegibilidade, e satisfeitos os requisitos previstos em lei e resolução, defere-se o pedido de registro.

ACÓRDÃO N.º 4.165

Relatora: Juíza MARIA CATARINA RAMALHO DE MORAES

Ementa.

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA.
DEPUTADO FEDERAL. ELEIÇÕES 2006.
TRANSCURSO, IN ALBIS, DO PRAZO PARA
OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO OU NOTÍCIA
DE INELEGIBILIDADE. PROCESSO INSTRUÍDO
COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA
RESOLUÇÃO TSE N° 22.156/06 E PELA LEI N°
9.504/97. DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

- Publicado regularmente o edital e transcorrido in a/bis

o prazo para a propositura de impugnações ou a apresentação de notícia de inelegibilidade, e satisfeitos os requisitos previstos em lei e resolução, defere-se o pedido de registro.

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 08 DE AGOSTO DE 2006

ACÓRDÃO N.º 4.250

Relator: Juiz EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA

Ementa.

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO FEDERAL. ELEIÇÕES 2006. TRANSCURSO, IN ALBIS, DO PRAZO PARA OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO OU NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE. PROCESSO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE N° 22.156/06 E PELA LEI N° 9.504/97. DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

Publicado regularmente o edital e transcorrido in a/bis o prazo para a propositura de impugnações ou a apresentação de notícia de inelegibilidade, e satisfeitos os requisitos previstos em lei e resolução, defere-se o pedido de registro.

ACÓRDÃO N.º 4.251

Relator: Juiz EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA

Ementa.

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO FEDERAL. ELEIÇÕES 2006. TRANSCURSO, IN ALBIS, DO PRAZO PARA OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO OU NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE. PROCESSO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE N° 22.156/06 E PELA LEI N° 9.504/97. DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

- Publicado regularmente o edital e transcorrido in albis o prazo para a propositura de impugnações ou a apresentação de notícia de inelegibilidade, e satisfeitos os requisitos previstos em lei e resolução, defere-se o pedido de registro.

ACÓRDÃO N.º 4.252

Relator: Juiz EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA

Ementa.

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2006. TRANSCURSO, IN ALBIS, DO PRAZO PARA OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO OU NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE. PROCESSO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.156/06 E PELA LEI N.º 9.504/97. DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

- Publicado regularmente o edital e transcorrido in a/bis o prazo para a propositura de impugnações ou a apresentação de notícia de inelegibilidade, e satisfeitos os requisitos previstos em lei e resolução, defere-se o pedido de registro.

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 09 DE AGOSTO DE 2006

RESOLUÇÃO N.º 14.217

- Publicado regularmente o edital e transcorrido in a/bis o prazo para a propositura de impugnações ou a apresentação de notícia de inelegibilidade, e satisfeitos os requisitos previstos em lei e resolução, defere-se o pedido de registro.

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 21 DE AGOSTO DE 2006

ACÓRDÃO N.º 4.365

Relatora: Juíza MARIA CATARINA RAMALHO DE MORAES

Ementa.

PEDIDO. RENÚNCIA. CANDIDATURA. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. CONFORMIDADE. ART. 51, § 1º, RES.-TSE N.º 22.156/2006. HOMOLOGAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 4.366

Relatora: Juíza MARIA CATARINA RAMALHO DE MORAES

Ementa.

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA.
DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2006.
TRANSCURSO, IN ALBIS, DO PRAZO PARA
OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO OU NOTÍCIA DE
INELEGIBILIDADE. PROCESSO INSTRUÍDO COM
AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA
RESOLUÇÃO TSE Nº 22.156/06 E PELA LEI Nº 9.504/97.
INDEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

- Publicado regularmente o edital e transcorrido in a/bis o prazo para a propositura de impugnações ou a apresentação de notícia de inelegibilidade, constatou-se a ausência de documentação exigida pela legislação eleitoral, o que leva, indubitavelmente, ao indeferimento do pedido de registro de candidatura.

ACÓRDÃO N.º 4.367

Relatora: Juíza MARIA CATARINA RAMALHO DE MORAES

Ementa.

PEDIDO. RENÚNCIA. CANDIDATURA. CARGO.
DEPUTADO ESTADUAL. CONFORMIDADE.
ART. 51, § 1 RES.-TSE Nº 22.156/2006.
HOMOLOGAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º4.369

Relatora: Juíza MARIA CATARINA RAMALHO DE MORAES

Ementa.

REGISTRO DE CANDIDATURA. SUBSTITUIÇÃO DE
CANDIDATO EM DECORRÊNCIA DE RENÚNCIA
HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL. DEPUTADO
ESTADUAL. ELEIÇÕES 2006. IMPUGNAÇÕES
DOIS LITISCONSÓRCIOS. REJEIÇÃO DA
PRELIMINAR DE INÉPCIA DAS IMPUGNAÇÕES.
ACATAMENTO DA PRELIMINAR DE
INTEMPESTIVIDADE EM DESFAVOR DO SEGUNDO
LITISCONSÓRCIO. MÉRITO. OPOSIÇÃO
MANEJADA POR CANDIDATOS E PARTIDOS
POLÍTICOS INTEGRANTES DA COLIGAÇÃO DA
QUAL FAZ PARTE O CANDIDATO SUBSTITUTO.
ELEIÇÕES PROPORCIONAIS. PRERROGATIVA
LEGAL DO PARTIDO POLÍTICO, AINDA QUE
COLIGADO, DE PROCEDER À SUBSTITUIÇÃO DE
CANDIDATO DE SUA LEGENDA. IMPROCEDÊNCIA
DA PRIMEIRA IMPUGNAÇÃO. PROCESSO
INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS
EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.156/Q E
PELA LEI Nº 9.504/97. DEFERIMENTO DO
REGISTRO DA CANDIDATURA. DECISÃO
UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 4.370

Relatora: Juíza MARIA CATARINA RAMALHO DE MORAES

Ementa.

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2006. TRANSCURSO, IN ALBIS, DO PRAZO PARA OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO OU NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE. PROCESSO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.156/06 E PELA LEI N.º 9.504/97. DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

- Publicado regularmente o edital e transcorrido in a/bis o prazo para a propositura de impugnações ou a apresentação de notícia de inelegibilidade, e satisfeitos os requisitos previstos em lei e resolução, defere-se o pedido de registro.

ACÓRDÃO N.º 4.371

Relatora: Juíza MARIA CATARINA RAMALHO DE MORAES

Ementa.

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2006. MILITAR DA ATIVA ESCOLHIDO EM CONVENÇÃO PARTIDÁRIA. TRANSCURSO, IN ALBIS, DO PRAZO PARA OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO OU NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE. PROCESSO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.156/06 E PELA LEI N.º 9.504/97. DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 4.392

Relator: ANDRÉ LUIS MAIA TOBIAS GRANJA

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS

DECLARATÓRIOS. ACÓRDÃO EM BARGADO.

FUNDAMENTAÇÃO, CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA.

Novo JULGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não incorre em contradição o acórdão que, censurando uma única expressão em matéria jornalística, reconhece o caráter meramente informativo do restante do texto

2. É incabível a interposição de recurso de embargos de declaração quando, a pretexto de suposta contradição, busca unicamente a reconsideração do julgado. 3. Embargos rejeitados.

Decisão: unânime

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2006

ACÓRDÃO N.º 4.426

Relator: Dr. FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR

EMENTA — Recurso eleitoral contra sentença que reconheceu caracterizada a propaganda eleitoral realizada fora do prazo legal. Matéria veiculada com intuito de lançamento de candidatura e apresentação de plano de governo. Recurso conhecido e, por unanimidade, que se nega provimento.

Decisão: unânime